

**REGULAMENTO**  
**CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PARCERIA COM**  
**EMPRESAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS 2024/2**

A Universidade La Salle torna público o Regulamento para **CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PARCERIA COM EMPRESAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**, que estabelece as condições para obtenção e fruição de descontos nos encargos educacionais, para Sócios e Empregados de empresas que se tornem parceiras da Universidade La Salle e para Servidores, Cargos Comissionados, Estagiários e dependentes de Instituições Públicas que se tornem parceiras da Universidade La Salle através deste Regulamento.

**Art. 1º.** Para as empresas que se tornem parceiras da Universidade La Salle, mediante a adesão a este Regulamento, será concedido pela Universidade La Salle voucher, que dará direito aos descontos estabelecidos neste Instrumento, aos Sócios e Empregados das empresas parceiras da Universidade La Salle, seus enteados(as), pais e/ou irmãos, Dependentes, e Estagiários, que ingressarem em Cursos de Graduação, Cursos de Pós-Graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu) e Cursos de Extensão, nas modalidades Presencial, Semipresencial e Educação a Distância (EaD), no semestre letivo de 2024/2.

**Art. 2º.** Para as instituições públicas que se tornem parceiras da Universidade La Salle, mediante a adesão a este Regulamento, será concedido pela Universidade La Salle voucher, que dará direito aos descontos estabelecidos neste Instrumento, aos Servidores, Cargos Comissionados, seus enteados(as), pais e/ou irmãos, Dependentes, e Estagiários, que ingressarem em Cursos de Graduação, Cursos de Pós-Graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu) e Cursos de Extensão, nas modalidades Presencial, Semipresencial e Educação a Distância (EaD), no semestre letivo de 2024/2.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins de concessão de descontos, são considerados Dependentes dos Sócios ou Empregados, filhos, cônjuge e/ou companheiro (a), bem como, outros dependentes devidamente indicados na Declaração de Imposto de Renda do Sócio ou Empregado vinculado à empresa parceira da Universidade La Salle.

**Parágrafo Segundo.** Para fins de concessão de descontos, são considerados Dependentes dos Servidores e Cargos Comissionados, filhos, cônjuge e/ou companheiro (a), bem como, outros dependentes devidamente indicados na Declaração de Imposto de Renda do Servidor vinculado à Instituição pública parceira da Universidade La Salle.

**Parágrafo Terceiro.** São considerados acadêmicos ingressantes, aqueles que iniciem seus estudos na Universidade La Salle, no semestre letivo de 2024/2, Cursos de Graduação, nas modalidades Presencial, Semipresencial e Educação a Distância (EaD), mediante as formas de ingresso (Vestibular, ENEM, Diplomados, Transferência e Reingresso), Cursos de Pós-Graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu) e Cursos de Extensão.

**Parágrafo Quarto.** O ingresso do acadêmico no semestre letivo de 2024/2, será confirmado com a efetivação da matrícula e pagamento da primeira mensalidade da semestralidade ou módulo.

**Parágrafo Quinto.** O desconto concedido através deste Regulamento será aplicado após a formalização do requerimento pelo beneficiário, sendo concedido a partir da primeira mensalidade (matrícula) até o final do curso, desde que atendidos os demais requisitos previstos neste Regulamento.

**Art. 3º.** Ao aderir a este Regulamento, mediante a aceitação do voucher de benefícios, a Empresa e/ou Instituição Pública autoriza a Universidade La Salle a realizar campanhas promocionais e institucionais, inclusive em períodos de vestibular, divulgação de seus cursos dentro de suas dependências, mediante cessão de espaço para disponibilização de material de marketing institucional desenvolvido pela própria Universidade La Salle, bem como através de canais de comunicação interna e redes sociais.

**Art. 4º.** Por este Regulamento, serão concedidos através do voucher a ser entregue pela Universidade La Salle, com validade apenas para alunos ingressantes no semestre letivo de 2024/2, os seguintes percentuais de desconto, não cumulativos com outros descontos institucionais:

a) 30% (trinta por cento) de desconto nos Cursos de Graduação da Universidade La Salle, na modalidade Presencial, através do voucher (#LaSalleCorp);

b) 40% (quarenta por cento) de desconto nos Cursos de Graduação da Universidade La Salle, na modalidade Semipresencial e Educação a Distância (EaD), através do voucher (#LaSalleCorp);

c) 50% (cinquenta por cento) de desconto nos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade La Salle, na modalidade Presencial e Educação a Distância (EaD), através do voucher (#LaSalleCorp);

d) 10% (dez por cento) de desconto nos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade La Salle, na modalidade Presencial, através do voucher (#LaSalleCorp);

e) 20% (vinte por cento) de desconto nos Cursos de Extensão da Universidade La Salle, na modalidade Presencial, através do voucher (#LaSalleCorp).

**Parágrafo Primeiro.** Para efetivação do desconto previsto neste Instrumento, o beneficiário deverá



manifestar, no ato da matrícula, o vínculo com a Empresa e/ou Instituição Pública. O voucher terá validade somente para o semestre letivo de 2024/2. Caso não seja informado o vínculo, no ato da matrícula, o desconto poderá ser requerido, junto ao Financeiro Acadêmico ou Polo de Educação a Distância, até a data de início das aulas.

**Parágrafo Segundo.** O desconto previsto na alínea “a” supra, para os cursos de Graduação na modalidade Presencial, está condicionado à matrícula em, no mínimo, **12 (doze) créditos**, além do atendimento às demais condições previstas neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de interrupção ou suspensão do Contratos de Encargos Educacionais, bem como a ausência de matrícula em qualquer semestre, o acadêmico beneficiário deixará de fazer jus aos descontos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Quarto.** Para a consecução do desconto previsto neste Regulamento, o pagamento da primeira mensalidade deve ocorrer até a data de vencimento da parcela.

**Parágrafo Quinto.** O desconto previsto por este Regulamento está condicionado ao pagamento de cada parcela/mensalidade até a data de vencimento e dentro das normas regimentais da Universidade La Salle. Caso seja realizado o pagamento da mensalidade após a data de vencimento, o desconto concedido, será automaticamente cancelado na mensalidade.

**Parágrafo Sexto.** O desconto concedido para este Regulamento não é cumulativo com demais descontos estabelecidos em Termos de Parceria, Termos de Cooperação, Contratos, Regulamentos ou Políticas Assistenciais mantidas por esta Instituição de Ensino (através de resoluções, editais e outros documentos institucionais), quando este for aplicável ao curso, de acordo com Resolução de Reitoria, devendo o acadêmico optar pelo benefício que melhor atenda às suas necessidades, com exceção aos descontos concedidos por campanhas, através do Regulamento Campanha Comercial, para os cursos de Graduação.

**Parágrafo Sétimo.** Fica estabelecido que o Sócio e Empregado que perder seu vínculo com a empresa parceira a qual estava no momento de ingresso na Universidade La Salle, seus enteados(as), pais e/ou irmãos e demais dependente(s), bem como Estagiário, deixarão de fazer jus ao desconto estabelecido neste Regulamento, no semestre subsequente à perda de seu vínculo com a empresa parceira, podendo optar pela fruição de descontos através dos demais Regulamentos da Universidade La Salle, desde que preenchidos os requisitos necessários, salvo nos casos em que no decorrer do semestre o Sócio ou empregado gere vínculo com outra empresa parceira da Universidade La Salle.

**Parágrafo Oitavo.** Fica estabelecido que o Servidor ou pessoa que possua Cargo Comissionado que

perder seu vínculo com a instituição pública parceira a qual estava no momento de ingresso na Universidade La Salle, seus enteados(as), pais e/ou irmãos e demais dependente(s) e Estagiário, deixarão de fazer jus ao desconto estabelecido neste Regulamento, no semestre subsequente à perda de seu vínculo com a Instituição Pública parceira, podendo optar pela fruição de descontos através dos demais Regulamentos da Universidade La Salle, desde que preenchidos os requisitos necessários, salvo nos casos em que no decorrer do semestre Servidor ou pessoa que possua Cargo Comissionado, bem como Estagiário, gere vínculo com outra Instituição Pública parceira da Universidade La Salle.

**Parágrafo Nono.** A Unilasalle se reserva ao direito de cancelar o curso e/ou módulo, caso a turma não atinja o número mínimo de alunos necessários para manter o ponto de equilíbrio, devolvendo os valores já pagos pelo Acadêmico.

**Parágrafo Décimo.** O aluno beneficiário do desconto previsto neste instrumento deve obter aproveitamento acadêmico superior a 75%, sendo que:

I - Não fará jus ao desconto estipulado neste Regulamento no semestre letivo seguinte ao que o aluno tenha obtido aproveitamento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II - O desconto pode ser restabelecido mediante requerimento do aluno, no semestre subsequente ao semestre letivo em que o aluno obtiver aproveitamento acadêmico superior a 75% (setenta e cinco por cento). O requerimento deve ser realizado junto ao Financeiro Acadêmico, em caso de curso presencial e através do Portal do Aluno, em caso de curso na modalidade EaD;

III - Caso seja requerido o restabelecimento do desconto, este será aplicado no mês subsequente ao requerimento.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Fica estabelecido que o desconto concedido através deste Regulamento não incidirá sobre o valor financiado ou contratado através de operadoras de financiamento de crédito educativo pelo acadêmico beneficiário para fins de pagamento de seus encargos educacionais.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Os descontos concedidos por força deste Regulamento não incidirão sobre as disciplinas ou módulos dos cursos da Universidade La Salle ofertados por outras Instituições de Ensino Nacional ou Internacional, parceiras da Universidade La Salle.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** O desconto previsto neste Regulamento, em nenhuma hipótese será retroativo às mensalidades de Contratos de Encargos Educacionais já celebrados, podendo ser aplicado aos Contratos que vierem a ser celebrados a partir da data da assinatura deste Regulamento e requerimento pelo beneficiário, nos termos deste Regulamento e enquanto este tiver vigência.



**Parágrafo Décimo Quarto.** Os percentuais de descontos acima descritos aplicam-se sobre o valor a ser efetivamente pago pelos Acadêmicos Beneficiários, mediante a comprovação semestral do vínculo com a empresa parceira, até o dia 20 (vinte) do mês anterior à concessão do desconto, da seguinte forma:

- a) Pelos Sócios e Empregados vinculados à empresa parceira, através da apresentação de Declaração da empresa informando que o Sócio ou Empregado está vinculado à empresa ou Contrato Social da empresa para os sócios e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) para o empregado;
- b) Pelos Filhos, bem como Cônjuge e/ou Companheiro dos Sócios e Empregados vinculados à empresa parceira, através da apresentação de: 1) cópia da Declaração da empresa informando que o Sócio ou Empregado está vinculado à empresa ou cópia do Contrato Social da empresa para os sócios e CTPS para os empregados; 2) Cópia da Certidão de Nascimento/Documento de identidade ou Certidão de Casamento/Escritura Pública de União Estável;
- c) Para enteados dos Sócios e Empregados vinculados à empresa parceira, através da apresentação: 1) cópia da Declaração da empresa informando que o Sócio ou Empregado está vinculado à empresa ou cópia do Contrato Social da empresa para os sócios e CTPS para os empregados; 2) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável do Sócio e Empregado vinculado à empresa; 3) Certidão de nascimento ou documento de identidade do enteado;
- d) Para os demais familiares dos Sócios e Empregados vinculados à empresa, compreendidos como tutelados, curatelados, pai, mãe e/ou irmão, através da apresentação: 1) Cópia da Declaração da empresa informando que o Sócio ou Empregado está vinculado à empresa ou cópia do Contrato Social da empresa para os sócios e CTPS para os empregados; 2) Certidão de nascimento ou documento de identidade do Sócio e Empregado vinculado à empresa para a comprovação da filiação; 3) Termo de Tutela em caso de tutelado; 4) Termo de Curatela, em caso de curatelado; 5) Declaração de membro de associação; 6) Comprovante de Microempreendedor Individual.
- e) Pelos demais dependentes dos Sócios e Empregados vinculados à empresa parceira, através da apresentação de: 1) Cópia da Declaração da empresa informando que o sócio ou empregado está vinculado à empresa ou cópia do Contrato Social da empresa para os

sócios e CTPS para os empregados; 2) Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física do Sócio ou Empregado vinculado à empresa parceira;

f) Pelos Estagiários vinculados à empresa parceira, através da apresentação de: 1) cópia do termo de compromisso de estágio firmado com a empresa parceira ou Declaração da empresa informando que o Estagiário está vinculado à empresa;

**Parágrafo Décimo Quinto.** Os percentuais de descontos acima descritos aplicam-se sobre o valor a ser efetivamente pago pelos Acadêmicos Beneficiários, mediante a comprovação semestral do vínculo com a Instituição Pública parceira, até o dia 20 (vinte) do mês anterior à concessão do desconto, junto ao Polo de Educação a Distância, no caso de Curso na modalidade EAD e Semipresencial ou na modalidade EaD com aulas transmitidas no formato síncrono (ao vivo) ou ainda, junto ao Financeiro Acadêmico da Universidade La Salle, no caso de Curso na modalidade presencial, da seguinte forma:

a) Pelos Servidores e/ou Cargos Comissionados vinculados à Instituição Pública parceira, através da apresentação de Declaração da Instituição Pública informando que o Servidor ou da pessoa que possua cargo comissionado está vinculado à Instituição;

b) Pelos Filhos, bem como Cônjuge e/ou Companheiro dos Servidores e/ou Cargos Comissionados vinculados à Instituição Pública parceira, através da apresentação de: 1) cópia da Declaração da Instituição Pública informando que o Servidor ou da pessoa que possua cargo comissionado está vinculado à Instituição; 2) Cópia da Certidão de Nascimento/Documento de identidade ou Certidão de Casamento/Escritura Pública de União Estável;

c) Para enteados dos Servidores e/ou Cargos Comissionados vinculados à Instituição Pública parceira, através da apresentação: 1) cópia da Declaração da Instituição Pública parceira, informando que o Servidor está vinculado à Instituição; 2) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável do Servidor ou da pessoa que possua cargo comissionado vinculado à Instituição Pública; 3) Certidão de nascimento ou documento de identidade do enteado;

d) Para os demais familiares dos Servidores e/ou Cargos Comissionados vinculados à Instituição Pública parceira, compreendidos como tutelados, curatelados, pai, mãe e/ou irmão, através da apresentação: 1) cópia da Declaração da Instituição Pública parceira informando que o Servidor está vinculado à Instituição Pública; 2) Certidão de nascimento ou documento de identidade do Servidor ou da pessoa que possua cargo



comissionado vinculado à Instituição Pública para a comprovação da filiação; 3) Termo de Tutela em caso de tutelado; 4) Termo de Curatela, em caso de curatelado;

e) Pelos demais dependentes dos Servidores e/ou Cargos Comissionados vinculados à Instituição Pública parceira, através da apresentação de: 1) cópia da Declaração da Instituição Pública parceira, informando que o Servidor ou da pessoa que possua cargo comissionado está vinculado à Instituição Pública; 2) Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física do Servidor ou da pessoa que possua cargo comissionado vinculado à Instituição parceira;

f) Pelos estagiários vinculados à Instituição Pública parceira, através da apresentação de: 1) Declaração da Instituição informando que o Estagiário está vinculado à Instituição Pública parceira; ou 2) cópia do termo de compromisso de estágio firmado com a Instituição Pública parceira.

**Art. 5º.** Além dos descontos oferecidos aos Sócios e Empregados da empresa parceira, conforme estabelecido no artigo supra, a Universidade La Salle concederá à empresa parceira bolsa de estudo integral, da seguinte forma:

a) A cada 08 (oito) matrículas efetivas, ingressantes no semestre letivo de 2024/2, confirmadas através do pagamento da primeira mensalidade, realizadas pelos Sócios, Empregados da empresa parceira, seus enteados(as), pais e/ou irmãos, demais dependentes, e Estagiários, nos Cursos de Graduação da Universidade La Salle, na modalidade presencial, será concedida 01 (uma) bolsa de estudo integral para Curso de Graduação na modalidade presencial;

b) A cada 08 (oito) matrículas efetivas, ingressantes no semestre letivo de 2024/2, confirmadas através do pagamento da primeira mensalidade, realizadas pelos Sócios, Empregados da empresa parceira, seus enteados(as), pais e/ou irmãos, demais dependentes e Estagiários, nos Cursos de Graduação da Universidade La Salle, na modalidade de educação a distância (EaD), será concedida 01 (uma) bolsa de estudos integral para Curso de Graduação na modalidade de educação a distância (EaD);

c) A cada 05 (cinco) matrículas efetivas, ingressantes no semestre letivo de 2024/2, confirmadas através do pagamento da primeira mensalidade, realizadas pelos Sócios, Empregados da empresa parceira, seus enteados(as), pais e/ou irmãos, demais dependentes e Estagiários, nos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da Universidade La Salle, na modalidade presencial, será concedida 01 (uma) bolsa de estudos integral à

empresa para Curso de Pós-graduação Lato Sensu , na modalidade presencial;

d) A cada 05 (cinco) matrículas efetivas, ingressantes no semestre letivo de 2024/2, confirmadas através do pagamento da primeira mensalidade, realizadas pelos Sócios, Empregados da empresa parceira, seus enteados(as), pais e/ou irmãos e demais dependentes e Estagiários, nos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da Universidade La Salle, na modalidade de educação a distância (EaD), será concedida 01 (uma) bolsa de estudos integral à empresa para Curso de Pós-graduação Lato Sensu, na modalidade de educação a distância (EaD);

e) A cada 04 (quatro) matrículas efetivas, ingressantes no semestre letivo de 2024/2, confirmadas através do pagamento da primeira mensalidade, realizadas pelos Sócios, Empregados da empresa parceira, seus enteados(as), pais e/ou irmãos, demais dependentes e Estagiários, nos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade La Salle, será concedida 01 (uma) bolsa de estudos integral à empresa para Curso de Pós-graduação Stricto Sensu, na modalidade presencial.

**Art. 6º.** Além dos descontos oferecidos aos Servidores, Cargos Comissionados ou Estagiários da Instituição Pública parceira conforme estabelecido no artigo supra, a Universidade La Salle concederá à Instituição Pública parceira bolsa de estudo integral, da seguinte forma:

a) A cada 08 (oito) matrículas efetivas, ingressantes no semestre letivo de 2024/2, confirmadas através do pagamento da primeira mensalidade, realizadas pelos Servidores e Cargos Comissionados da Instituição Pública parceira, seus enteados(as), pais e/ou irmãos, demais dependentes, e Estagiários, nos Cursos de Graduação da Universidade La Salle, na modalidade presencial, será concedido bolsa de estudo integral, em Curso de Graduação na modalidade presencial, para 01 (uma) das pessoas citadas no artigo 1º deste Regulamento, mediante indicação da Instituição Pública parceira;

b) A cada 08 (oito) matrículas efetivas, ingressantes no semestre letivo de 2024/2, confirmadas através do pagamento da primeira mensalidade, realizadas pelos Servidores e Cargos Comissionados da Instituição Pública parceira, seus enteados(as), pais e/ou irmãos, demais dependentes e Estagiários, nos Cursos de Graduação da Universidade La Salle, na modalidade de educação a distância (EaD), será concedido uma bolsa de estudo integral, em Curso de Graduação na modalidade de educação a



distância (EaD), para 01 (uma) das pessoas citadas no artigo 1º deste Regulamento, mediante indicação da Instituição Pública parceira;

c) A cada 05 (cinco) matrículas efetivas, ingressantes no semestre letivo de 2024/2, confirmadas através do pagamento da primeira mensalidade, realizadas pelos Servidores Servidores e Cargos Comissionados da Instituição Pública parceira, seus enteados(as), pais e/ou irmãos, demais dependentes e Estagiários, nos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da Universidade La Salle, na modalidade presencial, será concedido uma bolsa de estudo integral, em Curso de Pós-graduação Lato Sensu, na modalidade presencial, para 01 (uma) das pessoas citadas no artigo 1º deste Regulamento, mediante indicação da Instituição Pública parceira;

d) A cada 05 (cinco) matrículas efetivas, ingressantes no semestre letivo de 2024/2, confirmadas através do pagamento da primeira mensalidade, realizadas pelos Servidores e Cargos Comissionados da Instituição Pública parceira, seus enteados(as), pais e/ou irmãos e demais dependentes e Estagiários, nos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da Universidade La Salle, na modalidade de educação a distância (EaD), será concedido uma bolsa de estudo integral, em Curso de Pós-graduação Lato Sensu, na modalidade de educação a distância (EaD), para 01 (uma) das pessoas citadas no artigo 1º deste Regulamento, mediante indicação da Instituição Pública parceira;

e) A cada 04 (quatro) matrículas efetivas, ingressantes no semestre letivo de 2024/2, confirmadas através do pagamento da primeira mensalidade, realizadas pelos Servidores e Cargos Comissionados da Instituição Pública parceira, seus enteados(as), pais e/ou irmãos, demais dependentes e Estagiários, nos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade La Salle, será concedido uma bolsa de estudo integral, em Curso de Pós-graduação Stricto Sensu, na modalidade presencial, para 01 (uma) das pessoas citadas no artigo 1º deste Regulamento, mediante indicação da Instituição Pública parceira;

**Parágrafo Primeiro.** Com o atingimento do número de alunos matriculados, para a concessão das bolsas previstas neste Regulamento, caberá aos parceiros o envio de lista, ao Setor Comercial da Universidade, contendo os nomes dos alunos, a fim de que possa ser realizada a validação e concessão de bolsa pela Universidade La Salle.

**Art. 8º.** Caso ocorra a contemplação de bolsas, caberá aos parceiros informar a Universidade La Salle quem será o beneficiário, devendo o ingresso ocorrer no semestre letivo seguinte.

**Art. 9º.** Não poderão ser contemplados com a(s) bolsas(s) de estudos prevista(s) neste artigo, alunos que já possuam matrícula ativa junto à Universidade La Salle.

**Art.10º.** Os descontos previstos neste Regulamento não se aplicam aos cursos denominados Segunda Licenciaturas em Letras, História e Pedagogia, cursos de Processos Gerenciais e Letras (Bacharelado), nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, bem como cursos da área médica.

**Art. 11º.** Ao requerer o desconto à Universidade La Salle, de acordo com este Regulamento, o beneficiário autoriza o tratamento de seus dados pessoais pela Universidade La Salle para:

I - Cadastro e utilização das notas para banco de dados da Universidade La Salle para fins de estatísticas;

II - Contato para oferta de cursos promovidos pela Universidade La Salle ou produtos de instituições parceiras, bem como para matrícula, rematrícula e reingresso;

III - Compartilhamento e tratamento pelas Instituições Parceiras para promoções de cursos e eventos, programa de benefícios;

IV - Contato para campanhas, eventos, palestras, processos seletivos, bem como para o envio de informações, editais, normativas e comunicados institucionais da Universidade La Salle.

V - Tratamento das informações acadêmicas e financeiras, para fins de atendimento dos requisitos previstos neste Regulamento, bem como aplicação dos descontos nos encargos educacionais, nos termos deste instrumento.

**Parágrafo Único.** Os dados dos candidatos, serão utilizados para efetivar o previsto nesta Resolução, bem como serão tratados de acordo com as normas legais vigentes, especificamente, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, "LGPD"), e outras normas emitidas pelas autoridades competentes para proteção de dados, não sendo os candidatos expostos a situações de violação às leis de proteção de dados.

**Art. 12º.** A Empresa parceira, ao receber o voucher da Universidade La Salle, declara estar ciente das previsões contidas neste Regulamento, aderindo integralmente às suas condições.

**Art. 13º.** A Instituição Pública, ao receber o voucher da Universidade La Salle, declara estar ciente das previsões contidas neste Regulamento, aderindo integralmente às suas condições.

**Art. 14º.** Os candidatos, ao aderirem a este Regulamento, declaram-se cientes das condições previstas neste instrumento.

**Art. 15º.** A concessão de "Desconto para Parceria com Empresas e Instituições Públicas", é válida para matrículas realizadas a partir da vigência deste Regulamento.

**Art. 16º.** O aluno que efetivar o trancamento, cancelamento ou reopção de curso junto à



Universidade La Salle, somente poderá usufruir dos descontos previstos em qualquer dos regulamentos da Universidade La Salle vigentes para o curso escolhido, no período de reingresso ou de troca de curso, e desde que ainda se enquadre dentro das regras estipuladas no referido regulamento.

**Art. 17º.** O desconto estipulado neste Regulamento é válido para matrículas realizadas a partir da data de assinatura deste instrumento, para os alunos que ingressarem no semestre letivo 2024/2, até o final do curso escolhido pelo aluno.

**Art. 18º.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Regulamento publicado no dia 21 de outubro de 2023.

**Art. 19º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade La Salle, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica da Universidade La Salle.

Canoas, 06 de maio de 2024.



Sr. Vitor Augusto Costa Benites

Pró-Reitor de Administração

Universidade La Salle

